**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

**PARECER Nº 322/15.**

## PROCESSO Nº 1540/15.

**PLCE Nº 14/15.**

# É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 133/85, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, excluindo a incidência de avanços, regimes de trabalho e funções gratificadas sobre a remuneração dos servidores e dá outras providências.

 Na forma do que dispõe a Carta Magna é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

 A par disso, no artigo 94, incisos IV e VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura e a organização da administração pública.

 A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Cabe sinalar, apenas, que a Lei Complementar nº 101/00 contempla requisitos de cumprimento obrigatório no que tange às ações governamentais de que decorram aumentos de despesas com pessoal (arts. 16 e 17), não evidenciados no processo.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 01 de julho de 2.015.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594